

## FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

### CONTRATO N.º 0168/2014-FURBAN/VR

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** ao Contrato de Obra n.º 0121/2014-FURBAN/VR, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa LDE Construções Ltda-ME.

-----

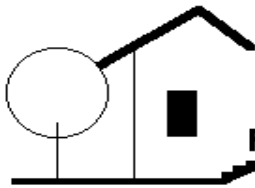
**FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral, **MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05233075-0-IFP e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro a empresa **LDE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.291.848/0001-82, com sede na Avenida Sávio Cota de Almeida Gama, n.º 2.214, sala 103, Bairro Retiro, CEP: 27.281-422, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO SANTANA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade n.º 2010-130968 - CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.338.867-11, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lourenço de Almeida, n.º 113, Apt.º 101, Bairro Vila Mury, CEP 27.281-490, Volta Redonda/RJ., **RESOLVEM RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato firmado em 15 de agosto de 2014 (**CONTRATO DE OBRA N.º 0121/2014-FURBAN/VR**), em conformidade com o que consta no Processo Administrativo n.º 0285/2014-FURBAN/VR, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8883/94 e demais alterações e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Através do Contrato de Obra n.º 0121/2014, anexo às fls. 152 a 165 do Processo Administrativo n.º 0285/2014-FURBAN/VR, a **CONTRATADA** se obrigou a execução de demolição e de piso na Escola Municipal Maestro Franklin de Carvalho Júnior, localizada à Rua Campos Sales, n.º 132, Bairro Dom Bosco, Volta Redonda/RJ., pelo valor global de **R\$ 26.369,75** (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com o prazo de execução de **30** (trinta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Ocorre que antes da emissão da Ordem de Serviço Empreitada determinando o início dos serviços, o Eng.º fiscal noticiou ao Diretor Geral que em visita realizada na Escola Municipal Maestro Franklin de Carvalho, verificou que o objeto contratado não correspondia a atual realidade do local, eis que ambientes que à época do levantamento dos serviços não foram incluídos na planilha orçamentária por estarem em perfeito estado de uso e conservação, hoje se encontram danificados, tornado-se dessa forma tecnicamente inviável manter o contrato vigente na forma em que fora pactuado.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Assim, de acordo com a determinação do Diretor Geral às fls. 182 do Processo Administrativo n.º 0285/2014-FURBAN/VR, tendo em vista à descaracterização ocorrida no objeto ora contrato conforme justifica o Eng.º Fiscal, considerando que a **CONTRATADA** foi devidamente comunicada da presente rescisão e decorrido o prazo legal sequer se manifestou em relação a questão, em face das disposições contidas na Cláusula Décima Quinta das **CLÁUSULAS GERAIS AOS CONTRATOS DE OBRA** que faz parte integrante e complementar do Contrato n.º 0121/2014-FURBAN/VR c/c o inciso II do Art.º 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores **RESOLVEM** rescindir amigavelmente o contrato supracitado, a contar desta data.

### **CLÁUSULA QUARTA**

As partes **CONTRATANTES** dão-se reciprocamente, neste ato, plena, geral e irrevogável quitação, para nada reclamar ou exigir, em tempo algum, a que título for com fundamento no Contrato de Obra n.º 0121/2014-FURBAN/VR, ora rescindido amigavelmente.

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, *Lindalva de Souza Moura*, Assessora Jurídica do FURBAN/VR, lavrei o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas relacionadas.

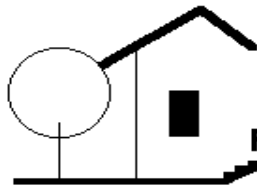
Volta Redonda, 04 de novembro de 2014.

**CONTRATANTE:** Marco Antônio Faria Marques  
Diretor Geral do Fundo Comunitário de  
Volta Redonda/RJ.

**CONTRATADA:** Eduardo Santana da Silva  
LDE Construções Ltda-ME.  
Volta Redonda/RJ.

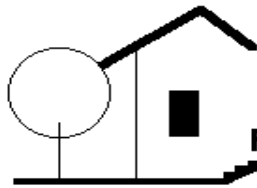
### **TESTEMUNHAS:**

1. Lindalva de Souza Moura.
2. Maria Francisca do Carmo.



**FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**

---



**FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**

---